ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 020/2018

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
VIGÊNCIA: DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018
VALOR: R$ 74.995,20 (Setenta e quatro mil e novecentos e noventa cinco reais e vinte centavos).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENTUR TURISMO LTDA.,** inscrita no CNPJ n° 01.733.604/0001-00, com sede na Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **RENATO LUIS BENINI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 819.511.160-20, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 001/2018, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente ao item que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

TRAJETO 03	**Linha Alegre, Linha Resteleira, Linha São José, Linha Harmonia à EEEM São Lourenço, EMEF Bento Gonçalves e EMEI Aprendendo Brincando** – Inicia o trajeto na parada de Gustavo Benini, Willian Benini da Silveira, Maria Eduarda Manara Cardozo, Milene Benini, Gislaine dos Santos Clara, Willian Clara dos Santos, **Linha São José:** até a residência de Guilherme Henrique Benini, **Linha Harmonia:** até a residência de Natan Formaio, Djúli Formaio, retorna, estrada geral até a residência de Carlos Eduardo Chiari retorna até as escolas. Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h25min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h30min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 11h30min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 11h35min Turno: Manhã Total da quilometragem: 52km800m No retorno da manhã, inicia o trajeto da tarde **Linha Resteleira**: na residência de Lucas Caio, Davi Caio, Gabriela Caio, Ketlyn Clara dos Santos, Kayany de Almeida, Ryan de Almeida Roman, Luan de Almeida Ribeiro, até a residência de Gabriel Foppa, Mariana Garcia, **Linha Harmonia:** na residência de Caiane Brizola Formaio, Kauã Brizola Formaio, Dionatan Brizola Formaio, retorna, Mateus Gabriel Baranoski, Rebeca Gonçalves Baranoski, estrada geral, até a residência de Jéssica Lauane Chiari retorna, até as escolas. **Alunos do Ensino Fundamental: 19** **Alunos da Educação Infantil: 2** **Alunos do Ensino Médio: 4** **Total de alunos: 25 (manhã e tarde)** Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 17h15min

RLB

	Horário de saída da EEEM São Lourenço: 17h20min Veículo utilitário capacidade mínima de 15 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 46km400m **Total da quilometragem (manhã e tarde): 99Km200m**

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O Valor global da contratação será de R$ 74.995,20 (Setenta e quatro mil e novecentos e noventa cinco reais e vinte centavos), sendo:

Item 03 - R$ **3,78** (quatro reais e sessenta e um centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R$ 374,98 (trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos) estimando-se para o ano o valor total de R$ 74.995,20 (Setenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 26 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

I. prestar os serviços com pessoal habilitado;

II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;

III. cumprir os horários pré-estabelecidos;

IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;

VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

VII. manter o veículo em condições de higiene;

VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

IX. tratar os passageiros com polidez;

X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;

XII. trafegar com a lista dos passageiros;

XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;

RLB

XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade, da carteira de habilitação e outros documentos, conforme o edital licitatório;

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

RLB

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2461 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4491) – Recurso: Salário Educação

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4077) – Recurso: MDE

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4494) – Recurso: Transporte Escolar Estadual

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4497) – Recurso: Transporte Escolar Federal

Atividade 2462 – Manutenção de atividades do Transporte escolar - EI

3.3.3.90.39.99.05.00 - transporte Escolar (4506) – Recurso: Transporte Escolar Estadual

Atividade 2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EF

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (1077) – Recurso: Recurso: Livre

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4077) – Recurso: Recurso: MDE

Atividade 2410 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EI – Pré escola

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506) – Recurso: Transporte Escolar Estadual

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4221) – Recurso: MDE

Atividade 2411 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB

3.3.3.90.39.99.05.00 - Transporte Escolar (400016) – Recurso: Recurso: Fundeb

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4517) – Recurso: Livre

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

Coronel Pilar, 19 de fevereiro de 2018.

RLB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BENTUR TURISMO LTDA.

RENATO LUIS BENINI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Veronese

Nome: FERNANDA VERONESE

CPF: 018.498.330-98

Fabiane Pisoni

Nome: Fabiane Pisoni

CPF: 030.281.230.02

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS Nº 105.526

Assessoria Jurídica